

RELATO Nº 032/2026-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2025-D95G0

Editais: Edital de Concorrência Eletrônica nº 90017/2025. Contratação. **CONSÓRCIO L.A. CACHOEIRO** (composto pelas empresas **Lockin Construtora Ltda** e **Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotécnica S/S.**)

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação e de pavimentação da Rodovia ES-467, trecho: entr. ES-486 (p/ Gironda) – ES-488 (p/ Morro Grande), com extensão total de 6,70 km, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES

Setorial interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal do procedimento para contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

Base Legal: Lei Federal 14.133/21. Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023. Edital de Concorrência Eletrônica nº 90017/2025.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr.º Diretor Setorial da Diretoria Executiva Geral do DER-ES, através de Documento de Formalização de Demanda - DFD, solicitando os devidos expedientes com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #2.

Diante da solicitação, tanto a Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, quanto a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Após o autorizativo impulso inicial promovido pela DIEGE/DER-ES, o processo tramitou pelos demais setores responsáveis pelas complementações que visam seu amadurecimento na fase interna do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, o artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, bem como o Decreto Estadual n.º 1.939-R/2007, se depreende dispensável remessa dos autos à Assessoria Jurídica do Estado do Espírito Santo – PGE/ES se tais dispositivos estiverem atendidos nos autos.

Importante registrar que, compulsando o processo, se constata manifestação expressa da Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Infraestrutura II – CCOSEII/DER-ES informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam, portanto, de modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se depreende da referida Comissão à peça #90, e da manifestação da DIEGE/DER-ES à peça #96, não foi necessário, deste modo, o encaminhamento dos autos à PGE/ES.

5. Impacto no prazo:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia posterior ao dia da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme Cláusula Décima do Anexo IV do Edital em referência, juntado à peça #204, fl. 99.

6. Impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta, sendo a licitação na modalidade concorrência, e o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 39.636.345,81 (Trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

O valor obtido pela vencedora do certame foi de R\$ 28.280.532,73 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação trazido à peça #325.

7. Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e

outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #330 a #336.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação para o exercício de 2026, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, estando, de igual modo, incluído no orçamento (LOA) do DER-ES, bem como serão provenientes das FONTE DE RECURSO: 10.35.201.26.782.0056.1141 – OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.

8. Considerações do Relator:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

A análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital, juntado à #89, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, conforme se lê à peça #90, exatamente nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital, conforme se depreende das informações trazidas à peça #89. Importante lembrar, ainda, que o Sr. Diretor Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, constatada a regularização dos autos, promoveu seu impulso à fase externa do procedimento, conforme os detalhamentos registrados à peça #96.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr.º. Diretor-geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #98.

Com a feita, a Comissão de Contratação providenciou sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ComprasGov) e no sítio eletrônico do DER-ES, conforme se vê às peças #207, #208 e #209.

Inaugurada, então, a sessão pública de abertura e disputa de lances na data de 23 de fevereiro de 2026, a CCOSI-I/DER-ES, realizou todos os registros no sistema ComprasGov e as demais diligências instrutórias com vistas a regularidade do procedimento, cumprindo, assim, os requisitos essenciais ao seu prosseguimento, seja com a devida abertura da proposta de preço e da proposta habilitatória, conforme resultado informado no relatório trazidos à peça #282.

Importante registrar a juntada do Relatório CI N.º 005/2026-CCOSI-I/DER-ES, que consubstancia todas as informações pertinentes ao andamento da concorrência eletrônica em referência, conforme se lê à peça #318, demonstrando, enfim, a regularidade dos procedimentos tanto da fase de julgamento das propostas, quanto das fases de habilitação e recursal.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

9. Conclusão:

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação – CCSOI-I/DER-ES em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO L.A. CACHOEIRO** (composto pelas empresas Lockin Construtora Ltda e Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotécnica S/S.), com vistas a elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação e de pavimentação da Rodovia ES-467, trecho: entr. ES-486 (p/ Gironda) – ES-488 (p/ Morro Grande), com extensão total de 6,70 km, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Vitória/ES, 8 de abril de 2026.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

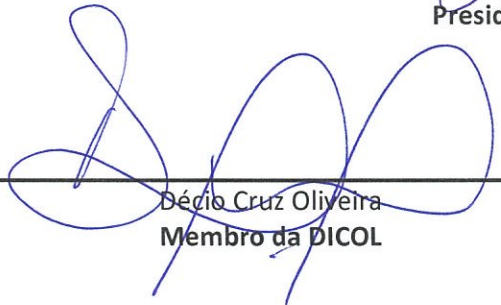
RELATO Nº 032/2026-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 32/2026

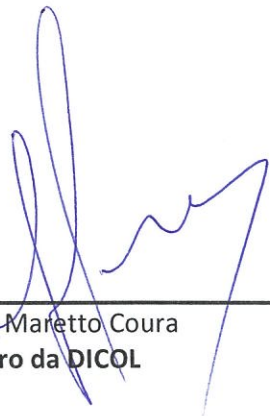
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 032/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2025-D95G0, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 8/4/2026.



Edmar Fraga Rocha
Presidente da DICOL




Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

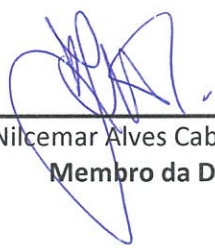
DIRAD
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL